



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2012(SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0030/1980/017/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	--	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Usina Delta S/A – Unidade Delta	<b>CNPJ:</b> 12.282.034-0010-96		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Usina Delta S/A – Unidade Delta	<b>CNPJ:</b> 12.282.034-0010-96		
<b>MUNICÍPIO:</b> DELTA/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19° 58' 18,965" LONG/X 47°46'11,072"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Ponto Alta		
<b>UPGRH:</b> -----	<b>SUB-BACIA</b> ---		
<b>CÓDIGO:</b> E – 02-02-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de Energia Termoelétrica (60 MW)	<b>CLASSE</b> 5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL:</b> Fernando F. Rossi	<b>REGISTRO:</b> OAB MG -82.512		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 140893/2008	<b>DATA:</b> 06/03/2008		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental	1.314.300-3	
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental	1.333.925-4	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Felipe Fiuchi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretor de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 0181647/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00030/1980/017/2008, do empreendimento Usina Delta S/A – Unidade Delta (ex Usina Caeté – Unidade Delta), na fase de instalação, foi aprovado na Reunião Ordinária do Copam TMAP no dia 11/04/2008, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 34/2008 para atividade de Produção de Energia Termoelétrica (60 MW), com código E- 02-02-1, conforme DN 74/04, emitido em 11/04/2008, válida até 11/04/2010 com condicionantes.

Em 12/03/2010 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação de prazo de Licença de Instalação (LI), concedida por mais 2 anos, válida portando até 11/04/2012, aprovada no dia 12/03/2010 na 64ª reunião extraordinária da Unidade Regional Colegiada (URC).

No dia 17/02/2012 o empreendedor protocolou novo pedido de prorrogação de prazo de Licença de Instalação (LI). O pedido foi justificado pela atual conjectura econômica, que segundo o empreendedor, é desfavorável às expansões pretendidas.

As condicionantes da LI, seus prazos e situação de cumprimento estão sintetizados na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1: Relação das condicionantes da LI do empreendimento.

Item	Caracterização	Prazo	Status
1	Comprovar a correta destinação dos resíduos sólidos provenientes da construção civil da nova subestação e ampliação da casa de força.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
2	Apresentar projeto de impermeabilização do pátio de armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar juntamente com o cronograma para a sua execução com ART.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
3	Apresentar projeto, com ART, para mitigação da emissão de poeiras fugitivas do	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.



	bagaço de cana-de-açúcar.		
4	Apresentar projeto de impermeabilização da lagoa de águas servidas ou sua substituição por piscinas de decantação. O projeto deve constar cronograma para a sua execução e ART do responsável.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
5	Comprovar com relatório fotográfico a construção de bacias de contenção em todos os transformadores e caixa separadora de água e óleo da nova subestação, conforme NBR 17.505/07, resolução CONAMA 273, DN COPAM 108/07 e NBR 14605/00.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
6	Comprovar com relatório fotográfico a construção de bacias de contenção de óleo e caixa separadora de água e óleo (caso o transformador esteja em local aberto) para todos os transformadores do pátio industrial que utilizam óleo, conforme NBR 17.505/07, resolução CONAMA 273, DN COPAM 108/07 e NBR 14605/00.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.



7	Comprovar com relatório técnico e fotográfico a execução dos projetos de reflorestamento ciliar, recuperação de áreas de preservação permanente e programa de educação e gestão ambiental, apresentados no PCA e no Parecer Único.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
8	Apresentar análise da água subterrânea a montante e a jusante da lagoa de águas servidas e do pátio de armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar.	180 dias.	<b>Cumprida.</b>
9	Apresentar anuênciia para permanência em área de preservação permanente nos termos do artigo 4º parágrafo 2º da resolução CONAMA nº369/2006.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
10	Apresentar anuênciia da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) conforme resolução nº112/1999.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
11	Apresentar nível de emissão sonora no entorno do empreendimento com frequência semestral, conforme resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000 e Lei Estadual 10100/90.	Na formalização da LO.	<b>Cumprida, (Os relatórios foram juntados ao processo de revalidação da Usina, PA nº 030/1980/020/2010)</b>



## 2. Controle Processual

Requer o empreendedor, doc. N.<sup>o</sup> 007/12/GQ, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação n.<sup>o</sup> 37/2010 (decorrente da LI n<sup>o</sup> 034/2008), concedida ao empreendimento na 64<sup>a</sup> Reunião Ordinária realizada em Uberlândia no dia 12/03/2010, cuja validade (02 anos) expiraria em 11/04/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 17/02/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

A justificativa apresentada pelo empreendedor baseia-se, em síntese, na atual conjectura econômica, sob o argumento de que é desfavorável às expansões pretendidas.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.<sup>o</sup> 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.<sup>o</sup> 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Registra-se que a LI foi concedida inicialmente pelo prazo de 02 anos, tendo sido prorrogada uma vez por igual período. Portanto, a nova prorrogação não contraria a legislação vigente.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão n<sup>o</sup> 1303526/2013, emitida pela SUPRAM-TMAP, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.



Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Do Pedido de Ad Referendum

Em 28 de junho de 2013 o empreendedor solicitou nos termos do art. 8º, inciso V do Decreto Estadual nº 44.667/2007, a concessão da prorrogação da Licença de Instalação “Ad Referendum” da URC do COPAM TMAP para o empreendimento em questão.

Em justificativa a esta solicitação o empreendedor alegou urgência na concessão da prorrogação da LI para participar de um leilão de energia elétrica junto a ANEEL – Agência Nacional de energia elétrica.

### 4. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Usina Delta S/A – Unidade Delta (ex – Usina Caeté S/A – Unidade Delta), CNPJ: 13.537.735/0003-62, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogada por mais 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 18, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI nº 37/2010), Processo Administrativo nº 00030/1980/017/2008, a contar do vencimento da licença concedida (11/04/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).